ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O ANO DE 2025

VIBRA ENERGIA S/A, situada à Rua Correa Vasques, 250 – Cidade Nova – RJ – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato, representada por seus representantes infra-assinados, doravante denominada simplesmente "EMPRESA", e do outro lado, a SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.430.851/0001-77, por seu Presidente, LEONARDO LUIZ DE FREITAS, doravante denominado simplesmente "SINDICATO", resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para implementação do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho ("**Acordo**") visa implementar um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – ("<u>Plano"</u>) e estabelecer critérios e condições para a distribuição de parcela dos lucros ou resultados da empresa ("<u>PLR"</u>), relativamente ao ano exercício de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 ("<u>Exercício</u>"), exclusivamente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, o que é feito com base no art. 7°, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E/OU ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis a participar do **Plano** todos os empregados da **EMPRESA** com contrato de trabalho ativo ("**EMPREGADOS**"), ressalvadas e observadas as demais previsões desta Cláusula.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os **EMPREGADOS** que tenham trabalhado por pelo menos 1 mês, no **Exercício** e (i) que, salvo na hipótese do Parágrafo Segundo, Quarto e Sétimo, tenham permanecido por qualquer razão afastados do emprego ao longo do **Exercício**; ou (ii) cujos contratos de trabalho por prazo indeterminado tenham iniciado a partir de 01 de janeiro de 2025; ou (iii) cujos contratos de trabalho sejam encerrados sem justa causa por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão apresentado pelo **EMPREGADO** durante o **Exercício**; farão jus ao recebimento da **PLR** proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no **Exercício**.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Os períodos de afastamento em razão de licença-maternidade e licença-paternidade, inclusive por motivo de adoção, assim como em razão de auxílio-doença acidentário, não serão considerados como afastamento para efeito do Parágrafo anterior ou quaisquer outros fins deste **Acordo**.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro será considerada na proporção de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado o período igual ou superior a 15 dias.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Ficam expressamente excluídos do recebimento da **PLR** os **EMPREGADOS** que tenham sido dispensados por justa causa a qualquer tempo.

<u>Parágrafo Quinto</u> – O presente **Acordo** não se estende a (i) trabalhadores autônomos; (ii) trabalhadores temporários; (iii) estagiários; (iv) aprendizes, (v) prestadores de serviços e seus respectivos empregados e prepostos e (vii) sócios da **EMPRESA**.

<u>Parágrafo Sexto</u> – Os **EMPREGADOS** que tenham sido transferidos ao longo do **Exercício** para outra empresa do mesmo grupo da **EMPRESA**, receberão a participação nos resultados proporcionalmente ao período em que estiveram formalmente vinculados à **EMPRESA**, durante o ano.

<u>Parágrafo Sétimo</u> – Os **EMPREGADOS** liberados do cumprimento de suas atividades em razão do exercício das funções de Dirigente Sindical ("**Dirigente Sindical**") serão elegíveis ao recebimento de PLR, observadas as regras específicas a eles aplicáveis descritas neste **Acordo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDICADORES, PESOS E METAS

O pagamento da **PLR** estará expressamente condicionado ao implemento de todas as condições estabelecidas neste **Plano**, não se obrigando a **EMPRESA** a efetuar qualquer pagamento a este título se ausentes um ou mais dos requisitos fixados.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O pagamento da PLR aqui prevista ficará, em qualquer hipótese, vinculado ao atingimento do "<u>Gatilho da PLR</u>" representado pelo: alcance pela EMPRESA, de pelo menos 80% do EBITDA ajustado, compreendendo-se como tal o resultado atingido antes de despesa/receita financeira, depreciação, resultados não operacionais, equivalência patrimonial, juros sobre capital próprio e tributos sobre o lucro (IR/CSLL) ("<u>EBITDA AJUSTADO</u>"). O EBITDA AJUSTADO será divulgado pela EMPRESA depois do fechamento do Exercício, mas antes do pagamento da PLR aos EMPREGADOS, por se tratar de informação sensível, na forma do artigo 6º da Resolução 44 da CVM.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Para fins de clareza, independentemente do atingimento das metas e critérios definidos nos demais Parágrafos e nos Anexos deste **Acordo**, nenhum

EMPREGADO fará jus a qualquer pagamento a título de **PLR**, na hipótese de não ter sido atingido o **Gatilho da PLR** descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A parcela devida a cada **EMPREGADO** elegível será calculada de acordo com as metas e métricas fixadas e divulgadas para cada grupo de **EMPREGADOS**, observando tanto as metas da **EMPRESA** ("<u>Meta Corporativa"</u>), como o resultado de cada área ou setor a/ao qual o **EMPREGADO** estiver inserido ("<u>Metas de Área</u>"), conforme couber e de acordo com os respectivos pesos atribuídos em cada caso e valores mínimos de atingimento de cada meta, tal como definido nos Anexos I, II e III deste **Acordo**.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Independentemente do peso que vier a ser atribuído em razão do nível do cargo exercido, todos os **EMPREGADOS** elegíveis estarão sujeitos ao resultado de atingimento da **Meta Corporativa, representada pelo atingimento das metas da EMPRESA**, conforme parâmetros definidos no Anexo I deste **Acordo**.

<u>Parágrafo Quinto</u> – As **Metas de Área**, quando aplicáveis, serão aquelas da área à qual o **EMPREGADO** se vinculou durante o **Exercício**. Na hipótese de mudança de área ao longo do **Exercício**, deverá ser realizada a apuração das metas observando a proporcionalidade do período trabalhado em cada área.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Alcançadas as condições previstas no Parágrafo Primeiro e observadas as demais regras deste **Plano**, o cálculo da **PLR** observará a média ponderada entre o respectivo grau de atingimento das metas que compõem o **Painel de Metas** de cada **EMPREGADO**, obtendo-se um percentual final de atingimento ("<u>Atingimento Total</u>"), nos termos definidos no Anexo IV.

<u>Parágrafo Sétimo</u> – Apurado o Atingimento Total do EMPREGADO elegível, o resultado parcial da PLR ("PLR Parcial") deverá ser calculado multiplicando-se o Atingimento Total de cada EMPREGADO pelo múltiplo de salários básico ("Target") fixado para o respectivo Cargo do EMPREGADO. O Cargo a ser considerado para cada EMPREGADO para definição do Target aplicável, levará em conta a posição por ele ocupada na EMPRESA no fechamento de cada mês, apurando-se a PLR de forma proporcional ao tempo de permanência em cada Cargo ao longo do Exercício.

<u>Parágrafo Oitavo</u> – Sobre a PLR Parcial será ainda aplicado um fator multiplicador, que consiste em um índice percentual calculado a partir do resultado do EBITDA AJUSTADO ("Fator Multiplicador"). O resultado do EBITDA AJUSTADO, que poderá variar entre 80% e 120% será convertido no Fator Multiplicador que, por sua vez, poderá variar entre 75% e 125%, conforme gráfico constante do Anexo IV, aumentando ou reduzindo o valor da PLR entre 60% e 150%, de forma a obter o valor final de PLR devido ao EMPREGADO ("PLR Final").

<u>Parágrafo Nono</u> – Ao Dirigente Sindical serão aplicáveis apenas o Gatilho da PLR e a Meta Corporativa, excluindo-se assim as Metas de Área e o Fator Multiplicador, sendo que o

Target será sempre de 2 salários básico, independentemente do último Cargo exercido na **EMPRESA**.

<u>Parágrafo Décimo</u> – A **EMPRESA** divulgará aos EMPREGADOS e Sindicato as regras e a metodologia do **Plano** e a forma de definição das metas e do acompanhamento dos resultados, a qual integra o presente termo de acordo para fins da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO RESULTADO DA PLR

A PLR Final de cada EMPREGADO deverá ser apurada ao final do Exercício pela EMPRESA até a data prevista para o pagamento da PLR e levará em conta os critérios definidos no presente Plano, especialmente o atingimento do Gatilho da PLR, a proporção de atingimento das Metas Corporativa e das Metas de Área, quando cabíveis, o "Target" estabelecido para cada Cargo o salário básico de cada EMPREGADO, e o Fator Multiplicador, conforme descrito na Cláusula Terceira e no Anexo IV.

<u>Parágrafo Único</u> - Deverá ser utilizado para fins de cálculo da PLR o salário básico do **EMPREGADO** vigente em 31 de dezembro de 2025 ou o último vigente no **Exercício**, no caso de empregado desligado ou transferido antes dessa data.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento da **PLR** aos **EMPREGADOS** ativos e ao **Dirigente Sindical** se dará em uma única parcela, devida até dia 31 de maio de 2026, após a apuração dos resultados dos indicadores e metas indicados neste **Plano**.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Fica a **EMPRESA** ainda autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar um adiantamento de parte do valor a ser pago a título de **PLR**, observadas as regras da Lei nº 10.101/00 acerca da periodicidade mínima entre as parcelas.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O pagamento da PLR aos EMPREGADOS desligados será realizado em até 90 dias após o pagamento da PLR aos EMPREGADOS ativos, conforme definido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Os resultados das **Metas Corporativas e de Área** poderão ser acompanhados pelos **EMPREGADOS**, sendo compartilhados pelos respectivos gestores às suas equipes trimestralmente, após o fechamento de cada trimestre.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Todo tratamento de dados pessoais dos **EMPREGADOS** no âmbito deste Plano será realizado em observância às leis, às regras e aos regulamentos aplicáveis que versam sobre proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restando ainda certo que quaisquer informações não públicas compartilhadas em decorrência do presente Plano, sobretudo aquelas constantes dos anexos, serão tratadas como confidenciais pelas Partes, inclusive as que o **SINDICATO** e seus prepostos, representantes e/ou empregados tiverem tido acesso antes da assinatura deste Plano, antes e durante a fase negocial, comprometendo-se o **SINDICATO** a não divulgá-las, sob nenhuma hipótese, não apenas a terceiros mas também em relação aos demais prepostos, representantes e/ou empregados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência do presente **Acordo** compreende o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Nos termos da Lei nº 10.101/2000, a **PLR** paga aos **EMPREGADOS** não substitui ou complementa a remuneração a eles devida, sendo que os pagamentos derivados deste **Plano** não constituem base para incidência de qualquer ônus ou encargo trabalhista e previdenciário, inclusive integração de qualquer natureza, não lhe sendo aplicável o conceito trabalhista de habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Os critérios para o pagamento da **PLR**, estabelecidos no presente **Acordo**, somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação de repetição de idênticos critérios em negociações ou acordos posteriores.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A alteração, renovação ou prorrogação do presente **Acordo** fica condicionada à celebração de aditivo escrito, desde já reconhecendo as Partes que não se aplicará a ultratividade quanto aos seus termos, na forma prevista no art. 614, § 3º, da CLT.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Como o pagamento da PLR estabelecido no presente **Acordo** constitui condição mais benéfica para os **EMPREGADOS**, o que se encontra aqui ajustado prevalece sobre qualquer cláusula acerca da mesma questão decorrente de acordo coletivo, convenção coletiva ou de sentença normativa, aplicando-se ao caso a regra estatuída no artigo 611-A, inciso XV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Naquilo que for omisso o presente **Acordo**, prevalecerá o disposto na Lei nº 10.101/2000.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Havendo divergência ou persistindo a omissão, as Partes comprometemse a buscar a resolução de tais pontos através de mecanismos de autocomposição, privilegiando o entendimento direto e a conciliação extrajudicial

<u>Parágrafo Quinto</u> - Este **Acordo** e seus Anexos, os quais formam parte integral do presente, contêm todas as cláusulas e condições acordadas de boa-fé pelas Partes em relação às regras estabelecidas no presente **Acordo**.

E por estarem justos e acordados, e para que se cumpra a determinação legal, o presente **Acordo** é firmado em 2 (duas) vias, destinando-se uma das vias para protocolo e arquivo no **SINDICATO**.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

VIBRA ENERGIA S/A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.430.851/0001-77

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

PRESIDENTE

ANEXO I <u>Da Meta Corporativa</u>

1. Para os fins deste **Acordo**, a **Meta Corporativa** será previamente definida até o final do primeiro trimestre do **Exercício**, será aplicada a todos os **EMPREGADOS**, de acordo com os pesos definidos no Anexo III, e estará vinculada ao atingimento de indicadores, abaixo indicados:

Indicadores	Pesos
Margem EBITDA	35%
ROIC	35%
Receita de Novas Energias	10%
NPS Cliente	10%
ESG	10%

2. Os resultados da **Meta Corporativa** serão publicizados aos **EMPREGADOS** e ao Sindicato quando da divulgação ao mercado, após o fechamento do Exercício, considerando a sensibilidade dos indicadores, conforme autorizado pelo art. 6º da Resolução nº 44 da CVM.

ANEXO II Das Metas de Área

- 1. As **Metas de Área** para o **Exercício** serão definidas durante o primeiro trimestre de 2025 e desdobradas pela liderança da **EMPRESA** para as suas respectivas equipes, cabendo ao respectivo gestor, dar ciência aos seus integrantes. Os resultados das Metas de Área serão informados pelos gestores aos EMPREGADOS sempre após o fechamento de cada trimestre.
- 2. Todos os **EMPREGADOS**, com exceção dos Vice-Presidentes e do Dirigente Sindical, estarão submetidos as **Metas de Área**.
- 3. Poderão ser fixadas metas diferentes por área, sendo que a cada uma delas será atribuído o respectivo peso para a composição final da meta, devendo o somatório dos pesos de todas as metas de cada área ser sempre igual a 100%.
- 4. A régua de alcance de cada uma das metas deverá variar entre 0 e 120%, devendo ser obtido o resultado mínimo de 80% para que seja considerada como atingida e pontuada.
- 5. Para fins de clareza, caso o resultado atingido em determinada meta de área seja inferior a 80%, o resultado final desta respectiva meta será igual a 0%, e ela não será pontuada. Da mesma forma, se o resultado final de determinada meta de área for superior a 120%, o resultado final desta meta de área específica será igual a 120%, sendo este o maior resultado possível para todas as metas de área.
- 6. Após o encerramento do **Exercício**, a **EMPRESA** avaliará se as **Metas de Área** foram atingidas e em que medida, atribuindo-lhe, conforme o caso, valores que variam de 0% a 120%. Cada meta será apurada e calculada de forma independente, de acordo com seu respectivo peso, sendo tais resultados somados, de forma a apurar o percentual final das **Metas de Área** para cada **EMPREGADO**.

ANEXO III <u>Dos Pesos das Metas</u>

CARGO	META CORPORATIVA	METAS DE ÁREA
VICE- PRESIDENTE	100%	N/A
DIRETORES	75%	25%
GERENTES	75%	25%
ESPECIALISTAS	50%	50%
COORDENADORES	75%	25%
PROFISSIONAIS	50%	50%
FORÇA DE VENDAS E	70%	30%
TRADING		
DIRIGENTE SINDICAL	100%	N/A

ANEXO IV

Do cálculo e apuração da PLR Final devida aos EMPREGADOS

- 1. A **EMPRESA** avaliará os resultados finais da **Meta Corporativa** e das **Metas de Área** e fará a apuração dos resultados ponderados de cada meta, de acordo com os respectivos pesos atribuídos para o nível de cada Cargo, na forma prevista na Cláusula Terceira e nos Anexos I, II e III deste **Acordo**.
- 2. A apuração da soma dos resultados já ponderados de cada Meta, Corporativa e de Área, quando cabível, observados os pesos acima estabelecidos, gerará o percentual de **Atingimento Total**, conforme fórmula abaixo:

ATINGIMENTO
TOTAL
(%)

=

META
CORPORATIVA
PONDERADA
(%)

+

METAS DE ÁREA
PONDERADAS*
(%)

3. O resultado do **Atingimento Total** obtido deverá ser multiplicado pelo número de salários básico ("**Target**") atribuído a cada **EMPREGADO** de acordo com o Cargo, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, devendo ser observada a tabela abaixo:

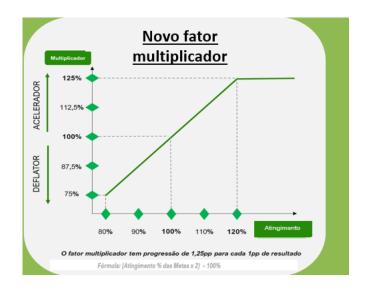
TABELA DE GRADES E "TARGET"

CARGO	"TARGET"
VICE-PRESIDENTE	9
DIRETORES	6
GERENTES	4
ESPECIALISTAS	3 A 6

^{*} Para o Vice-Presidente e Dirigente Sindical, esta meta não se aplica

COORDENADORES/GERENTES DE OPERAÇÕES	2,5
PROFISSIONAIS E DIRIGENTE SINDICAL	2,0
FORÇA DE VENDAS	1,4

- 4. Para definição do valor a ser pago ao cargo de Especialista, a regra geral será de 3 salários básico do EMPREGADO, sendo este o valor mínimo garantido, se atingido o Gatilho da PLR. O "Target" poderá ser majorado, até o limite de 6 salários básico do EMPREGADO, com base no resultado da avaliação anual de desempenho. Ao final da referida avaliação o EMPREGADO será comunicado formalmente sobre a eventual alteração do seu "Target".
- 5. Por fim, será apurado e aplicado o **Fator Multiplicador**, conforme cabível, obtido ao final do **Exercício**, conforme gráfico abaixo, de forma que a cada 1% do resultado do EBITDA, o Fator Multiplicador progredirá em 1,25%:



6. Para fins de clareza, esclarece-se que o **Fator Multiplicador** será obtido através da conversão do Resultado do **EBITDA AJUSTADO** pelo correspondente deflator ou acelerador indicado no gráfico acima, de forma que se o **EBITDA AJUSTADO** for igual a (i) 80%, o **Fator Multiplicador** será igual a 75%; (ii) 100%, o **Fator Multiplicador** será igual a 125%. Na hipótese de o **EBITDA AJUSTADO** ser inferior

a 80% não será atingido o **Gatilho da PLR**. Da mesma forma, caso o **EBITDA AJUSTADO** seja superior a 120%, o **Fator Multiplicador** ficará limitado ao percentual de 125%.

7. Uma vez apurado o percentual do **Atingimento Total**, e definido o **Fator Multiplicador**, a **EMPRESA** calculará então o valor da **PLR Final**, que será o resultado da multiplicação do percentual de **Atingimento Total** pelo "**Target**" vinculado ao Cargo do **EMPREGADO**, multiplicado, novamente, pelo valor do salário básico recebido pelo **EMPREGADO** em 31/12/2025 e, finalmente pelo **Fator Multiplicador**, onde couber, observada sempre a proporcionalidade do período laborado em cada cargo/área no **Exercício**, quando aplicável, através da seguinte fórmula:

VALOR DO ATINGIMENTO PLR SALÁRIO **FATOR** "TARGET" X X Χ **EMPREGADO TOTAL** BÁSICO DE **MULTIPLICADOR** = (Unidades) 31/12/25 (R\$) (%) (%) (R\$)